



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC
Aeroporto Internacional de Brasília – Setor de Hangares – Lote 04
71608-900 – Brasília – DF
Tel.: 55 (61) 3365-1314 / 3212-1850

Ofício nº 196 /2006/GAB DIRP/P

Rio de Janeiro, de agosto de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Juiz de Direito da 8ª Vara Empresarial
Dr. Luiz Roberto Ayoub
Comarca da Capital – RJ
Av. Erasmo Braga nº 115 – Corredor “C” Sala 108, Centro Rio de Janeiro - RJ

Referência: processo nº 2005.001.072887-7

Meritíssimo Senhor Juiz,

Comunicamos a Vossa Excelência o recebimento da petição protocolada pela empresa AÉREO TRANSPORTES AÉREOS S/A (“AÉREO”) nesse juízo, definindo o Plano Básico de Linhas (malha) que a Unidade Produtiva VARIG pretende operar a partir de 25 de agosto deste ano, Plano esse que será considerado para fins da eventual certificação da empresa que a arrematou no leilão judicial.

Analisado o referido Plano, verificamos que dele não consta todo o universo de “hotrans” e “slots” objeto da decisão proferida em 11 de maio de 2006, nos autos do processo nº 2005.001.072887-7. Nesse processo determinou-se a esta Autarquia Federal, na qualidade de Poder Concedente e Órgão Regulador da Aviação Civil Brasileira, que “hotrans” e “slots” de toda a malha aérea do Grupo Varig S/A, fixados naquela data, fossem disponibilizados ao juízo para efeito de considerá-los ativos em “certame” a realizar-se para a venda de uma “unidade produtiva”, fulcrado na Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Com a apresentação do Plano Básico de Linhas, a arrematante expressamente manifestou desinteresse em operar um quantitativo de “hotrans” e “slots” reservados em 11 de maio pelo Juízo para efeito de manter ativos em “certame”. Portanto as autorizações relativas à outorga

desses “hotrans” e “slots” cujo desinteresse foi manifestado pela empresa arrematante ficam automaticamente cancelados.

Isto porque é responsabilidade da arrematante da Unidade Produtiva VARIG lhe prover os recursos para a regular prestação de serviços aéreos, como prescreve o Edital de Alienação Judicial, ato jurídico perfeito que passou a ditar os deveres da arrematante. Assim, a partir da assunção da responsabilidade da empresa arrematante de manter a Unidade Produtiva em operação, como prescreve a letra “e” do item 3.2 do Edital de Alienação Judicial, passou a Portaria nº 569/GC5, de 5 de setembro de 2000, a regular seus direitos sobre autorizações para operações de linhas aéreas domésticas, seja quanto a autorizações para operar novas linhas aéreas, seja quanto ao cancelamento dessas autorizações.

Por conseguinte, em caso da Unidade Produtiva Varig não proceder aos vôos em “hotrans” e “slots” que lhes foram reservados por esse juízo, diante da obrigação de manter a continuidade e qualidade do serviço público concedido (inciso IV do parágrafo único do art. 175 da Constituição), a ANAC tem por obrigação legal, e em atenção ao interesse público, autorizar outras concessionárias para operar esses “hotrans” e “slots”, que os obterão mediante processo licitatório, conforme prescreve a Resolução nº 2 da Agência Nacional de Aviação Civil, na hipótese de estarem em aeroportos coordenados.

Atenciosamente,

MILTON ZUANAZZI
Diretor-Presidente